

EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS: REGULAMENTAÇÃO E A VEDAÇÃO DA CENSURA PRÉVIA

¹MIRANDA, Jaqueline Emanuele ²GOUVEIA Manuel Vinícius Toledo Melo de

PALAVRAS- CHAVE: Liberdade de expressão. Redes sociais. Regulamentação

INTRODUÇÃO

O resumo apresentado trata-se do exercício da liberdade de expressão no meio digital, destacando que a responsabilização e regulamentação das redes sociais não se trata de uma censura prévia, quais os avanços sobre o tema e obstáculos enfrentados.

A escolha do tema se deu pela necessidade de aprofundar informações sobre o assunto, uma questão que hoje, no cenário brasileiro, é muito debatida, principalmente no meio digital, mas frequentemente sem o devido conhecimento legal.

OBJETIVOS

Analisar o exercício da liberdade de expressão, destacando as regulamentações pertinentes e as responsabilidades dos provedores, sem que este ato se configure ou se confunda com censura prévia.

MÉTODO

Tratou-se de uma pesquisa bibliográfica, com amparo nas legislações como Constituição Federal, projeto de lei 2630/2020, marco civil da internet além de artigos acadêmicos pertinentes.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A constituição de 1988, em seu art. 5º, IV, traz a seguinte redação: “IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato” (BRASIL, 1988), além dos incisos IX, X, XIV, do mesmo artigo. Portanto, a liberdade de expressão é um direito assegurado a todos os indivíduos, trazido pela carta magna.

¹Jaqueline Emanuele Miranda. Acadêmica do Curso Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP, Apucarana – Pr. 2025

²Manuel Vinícius Toledo de Melo de Gouveia. Orientador de pesquisa. Advogado, Docente do Curso Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana - FAP. Apucarana – PR. 2025

Abrange não somente a proteção do pensamento, mas também opiniões, crenças, realização de juízo de valor e críticas, com o intuito de garantir a participação do cidadão na vida coletiva. (MORAES, 2025, p. 57)

Contudo, não é um direito absoluto. Pois a própria constituição estabelece limites, quais sejam: a vedação do anonimato, proteção da imagem, honra, intimidade, privacidade, bem como o direito de resposta no caso de abuso da liberdade de expressão. (MEYER apud LEITE, 2016, p. 8)

Alexandre de Moraes (2024) destaca o duplo aspecto protegido da liberdade de expressão: o positivo, que o cidadão pode se manifestar livremente, e o negativo, que impede a intervenção do Estado por meio de censura prévia.

O art. 220 da Constituição reforça essa proteção: “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.” (BRASIL 1988).

Assim, podemos notar que a liberdade de expressão tem seus limites. Sua delimitação, mais complexas, se excessivamente restrita, fere direitos individuais. Se deixar esse direito amplamente aberto, pode ocasionar danos a terceiros, sobretudo no meio digital.

REDES SOCIAIS

As redes sociais têm um papel importante na comunicação para Vasco Marques (2020, p.45) A social mídia abrange plataformas nas quais quem utiliza pode criar conteúdo, interagir, partilhar informações, as redes sociais se tornam um caso específico onde o foco é as pessoas

As redes sociais, são compostas por pessoas ou organizações que compartilham informações. Hoje, além de meio de interação, tornaram-se ferramentas de trabalho para influenciadores digitais, e um importante recurso do marketing empresarial. (MARQUES, 2020)

PROJETO DE LEI 2.630/2020

A regulamentação das redes sociais deve procurar coibir: comportamentos inautênticos, conteúdos ilícitos e desinformação.

O projeto de lei 2.630/2020 vem com o intuito de estabelecer novas diretrizes e mecanismos para facilitar a transparência para provedores de redes, para que sejam garantidas a segurança, liberdade de expressão, comunicação e manifestação do pensamento. (BRASIL, PL 2630, de 2020)

Entre seus princípios, destacam-se: liberdade de expressão e de imprensa; garantia dos direitos de personalidade, da dignidade, da honra e da privacidade; respeito à formação de preferências políticas; responsabilidade compartilhada pela preservação de uma esfera pública plural e democrática; proteção dos consumidores; e transparência nas regras de anúncios e conteúdos pagos.

O projeto reforça a defesa da liberdade de expressão, a vedação da censura no ambiente online, com o intuito de trazer mais transparência das práticas de moderação de conteúdo postados por terceiros nas redes sociais.

O art. 6º, da PL 2630/2020, caput, traz uma importante percepção para os provedores, na qual determina que adotem medidas para proteger a liberdade de expressão e fomentar o livre fluxo de ideias, como bloqueio de contas falsas, identificação de publicações e impulsionamentos realizados mediante pagamento ao provedor da rede social.

O projeto, também em suas demais seções, traz a respeito do serviço de mensageira privada, como limitar o encaminhamento da mesma mensagem, estipular um número máximo de integrantes por grupo, inserir nas plataformas a possibilidade de integrante aceitar se aceita ser inserido em determinado grupo ou não, tirar a opção que tem hoje em muitas plataformas de lista de encaminhamento automático de mensagens, como também para grupos.

CONCLUSÃO

Com a evolução das redes sociais e o aumento de usuários, é necessária uma regulamentação para garantia de direito e fortalecimento do processo democrático. A regulamentação para uma responsabilidade e transparência na internet não se trata de uma censura prévia, mas sim de um mecanismo de proteção aos indivíduos e de promoção de um ambiente digital mais seguro e transparente.

O Marco Civil da Internet, Lei 12.965/2014, representou um avanço significativo por estabelecer direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, mas ainda é importante estabelecer normas e diretrizes às redes sociais, atribuindo responsabilidades claras aos provedores, como exemplo a PL 2630/20, que surge no sentido de reafirmar a importância da liberdade de expressão em conjunto com os demais direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente Mauro Benevides. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20. Set. 2025

BRASIL. **Projeto de Lei n. 2.630, de 13 de maio de 2020**. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/14194> Acesso em: 15. Set. 2025

BARROSO, Luís R. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 11. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. p.250. ISBN 9786553624788. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624788/>. Acesso em: 10 Set. 2025.

FREITAS, Luiz Otávio Rezende de, LUNARDI, Fabrício Castagna, CORREIA, Pedro Miguel Alves Ribeiro. Liberdade de expressão na era digital: novos intermediários e censura por atores privado. **Revista de investigações constitucionais**, Curitiba, Vol. 11, n.2, e262, 2024. DOI:10.5380/rinc.v11i2.89693

LEITE, Flávia Piva Almeida. O exercício da liberdade de expressão nas redes sociais: e o marco civil da internet. **Revista de direito brasileira**, São Paulo, V. 13, n.6, 2016. Disponível em: <O EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS: E O MARCO CIVIL DA INTERNET | Revista de Direito Brasileira> Acesso em 18. Set. 2025

MARQUES, Vasco. **Redes Sociais 360**. 2. ed. São Paulo: Actual Editora, 2020. ISBN 9789896946555. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9789896946555/>. Acesso em: 28 set. 2025.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional** - 41ª Edição 2025. 41. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2025. E-book. p.27. ISBN 9786559777143. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559777143/>. Acesso em: 20 set. 2025.